



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.123/2022

Data: 18 de março de 2022

SÚMULA : Concede reajuste salarial aos servidores públicos da administração direta, Câmara Municipal e Autarquia, inativos e pensionistas; ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico do Município, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, Vereadores Municipais, e ao Assessor Jurídico da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara Municipal, servidores públicos municipais e servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Educação e Cultura, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e Conselheiros Tutelares, Revoga a Lei 4.072/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos servidores públicos da administração direta, Câmara Municipal e Autarquia, inativos e pensionistas; ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico do Município, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, Vereadores Municipais, e ao Assessor Jurídico da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara Municipal, servidores públicos municipais, servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Educação e Cultura, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e Conselheiros Tutelares, retroativo a 01 de janeiro de 2022, reajuste salarial de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), sobre os vencimentos e vantagens.

§1º - Tendo em vista o reajuste autorizado pela Lei municipal n° 4.072/2021, exclusivamente aos seus beneficiários, serão realizados os pagamentos retroativos apenas da diferença, qual seja, 6,16%, totalizando a quantia exposta no caput.

§2º - O reajuste concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Endemias (ACE), importarão em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§3º - O ato próprio do Governo Federal na concessão de índice para correção do piso salarial das duas categorias, a ser estipulado ainda no ano de 2.022, substituirá o presente índice de reajuste, sem cumulação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 4.072/2021, devendo o reajuste ter efeito retroativo a janeiro de 2.022, atendendo as especificidades desta lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de março de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal